



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.433-A, DE 2024

(Do Sr. Robinson Faria)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a cobertura integral e multidisciplinar, por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde, dos procedimentos necessários ao cuidado das condições relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. FELIPE BECARI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Robinson Faria – PL/RN

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Do Sr. ROBINSON FARIA)

Apresentação: 18/11/2024 20:44:57.817 - MESA

PL n.4433/2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a cobertura integral e multidisciplinar, por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde, dos procedimentos necessários ao cuidado das condições relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista que contratar planos privados de assistência à saúde tem o direito à realização de todas as terapias e procedimentos necessários ao cuidado das condições diretamente relacionadas ao TEA, mediante indicação do médico assistente, respeitadas a segmentação contratada e as regras contratuais. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas que vivem com Transtorno do Espectro Autista (TEA) demandam cuidados de saúde altamente especializados e contínuos

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244138344100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



* C D 2 4 4 1 3 8 3 4 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Robinson Faria – PL/RN

para promover o seu bem-estar e desenvolvimento. O tratamento precoce e adequado de indivíduos diagnosticados com TEA é fundamental, pois pode resultar em melhorias substanciais em sua qualidade de vida e autonomia.

Nesse contexto, é imperativo destacar que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, um tratado internacional ratificado pelo Brasil, estabelece que as pessoas com deficiência têm o direito inalienável de desfrutar do mais alto padrão possível de saúde, sem qualquer forma de discriminação. Essa normativa internacional ressalta a importância de assegurar que os cuidados de saúde sejam acessíveis, abrangentes e adaptados às necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA.

O nosso Projeto propõe alterações na Lei nº 12.764, de 2012, para assegurar uma cobertura integral e multidisciplinar, por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde, para os procedimentos necessários ao cuidado das condições associadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ao garantir a cobertura integral, o PL visa a promover a igualdade de acesso a terapias e tratamentos que são fundamentais para o desenvolvimento, bem-estar e qualidade de vida das pessoas com TEA.

Dessa forma, considerando que o PL promove a igualdade de acesso a terapias e tratamentos que são fundamentais para o desenvolvimento, bem-estar e qualidade de vida das pessoas com TEA, pedimos aos Nobres Pares apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ROBINSON FARIA

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br



* C D 2 4 4 1 3 8 3 4 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.764, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.433, DE 2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a cobertura integral e multidisciplinar, por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde, dos procedimentos necessários ao cuidado das condições relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista.

Autor: Deputado ROBINSON FARIA

Relator: Deputado FELIPE BECARI

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 4.433, de 2024, de autoria do Deputado Federal Robinson Faria, que propõe a inclusão de parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 12.764/2012, para assegurar que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que contratem planos privados de assistência à saúde tenham garantida a cobertura de todas as terapias e procedimentos necessários ao cuidado de suas condições, mediante indicação do médico assistente.

Na Justificação, o autor argumenta que “o tratamento precoce e adequado de indivíduos diagnosticados com TEA é fundamental, pois pode resultar em melhorias substanciais em sua qualidade de vida e autonomia”. Nesse sentido, “ao garantir a cobertura integral, o PL visa a promover a igualdade de acesso a terapias e tratamentos que são fundamentais para o desenvolvimento, bem-estar e qualidade de vida das pessoas com TEA”.



* C D 2 5 3 1 0 7 0 9 3 6 0 0 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sob exame propõe a inclusão de parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 12.764/2012, para assegurar que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que contratem planos privados de assistência à saúde tenham garantida a cobertura de todas as terapias e procedimentos necessários ao cuidado de suas condições.

Neste passo, cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação aos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Do ponto de vista do mérito que nos cabe analisar, acolhemos o objetivo do Projeto de Lei nº 4.433, de 2024 frente à importância de se assegurar cobertura integral e continuada às pessoas com TEA cujas necessidades terapêuticas são específicas e, frequentemente, multidisciplinares e de longo prazo.

A matéria é de grande relevância e adequação à ordem jurídica vigente, pois está em consonância com a Constituição Federal, que assegura o direito à saúde como direito social (art. 6º e art. 196), sendo dever do Estado garantir políticas públicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Além disso, a proposição observa os parâmetros da Convenção Internacional sobre os Direitos das



* C D 2 5 3 1 0 7 0 9 3 6 0 0 *

Pessoas com Deficiência, internalizada pelo Brasil com *status* constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009, especialmente no que se refere ao direito à saúde sem discriminação por motivo de deficiência (art. 25 da citada Convenção).

Nota-se, ainda, que o projeto está alinhado com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante o acesso a serviços de saúde e prevê a promoção do atendimento integral e multidisciplinar à pessoa com deficiência.

Há que se ressaltar, contudo, que devemos buscar soluções para o acesso à saúde desta população sem hierarquizar ou segmentar as deficiências por condições específicas e, por esta mesma razão, é que a Convenção e a LBI consagram o princípio da igualdade e da não discriminação, assegurando a todas as pessoas com deficiência acesso igualitário a direitos, serviços e oportunidades, independentemente da natureza de seu impedimento.

Reforçando essa diretriz, o item 2 da Súmula de recomendações da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, alerta para que as ações legislativas não se limitem a determinados segmentos da população com deficiência, mas abranjam toda a coletividade de forma igualitária.

Outrossim, entende-se que o mérito da proposta deve ser preservado e seu teor ampliado, conferindo a cobertura integral e multidisciplinar, por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde, dos procedimentos necessários a todas as pessoas com deficiência, inclusive às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Assim, enquanto a versão original restringia os benefícios às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a nova redação amplia sua aplicação a todas as pessoas com deficiência, garantindo tratamento equitativo e evitando a fragmentação normativa, promovendo maior coesão e efetividade na proteção dos direitos dessas pessoas.



* C D 2 5 3 1 0 7 0 9 3 6 0 0 *

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.433, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado FELIPE BECARI
Relator



* C D 2 2 5 3 1 0 7 0 9 3 6 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.433, DE 2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e a Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a cobertura integral e multidisciplinar, por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde, dos procedimentos necessários ao cuidado das condições relacionadas às pessoas com deficiência, inclusive àquelas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para determinar que as operadoras de planos privados de saúde garantam às pessoas com deficiência, inclusive àquelas com Transtorno do Espectro Autista, cobertura integral e multidisciplinar aos procedimentos necessários aos cuidados das suas condições.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º.....
 Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista que contratar planos privados de assistência à saúde tem o direito à realização de todas as terapias e procedimentos necessários ao cuidado das condições diretamente relacionadas ao TEA, mediante indicação do médico assistente, respeitadas a segmentação contratada e as regras contratuais. (NR)”



* C D 2 5 3 1 0 7 0 9 3 6 0 0 *

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com se seguinte redação:

“Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência todos os serviços e produtos necessários aos cuidados das condições diretamente relacionadas à deficiência, mediante indicação do médico assistente, respeitadas a segmentação contratada e as regras contratuais, sem prejuízo de todos os outros serviços e produtos já ofertados aos demais clientes.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado FELIPE BECARI
Relator



* C D 2 2 5 3 1 0 7 0 9 3 6 0 0 *





Câmara dos Deputados

Apresentação: 14/08/2025 11:22:36,393 - CPD
PAR 1 CPD => PL 4433/2024
DAP n° 1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.433, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.433/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Becari.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Silvia Cristina e Aureo Ribeiro - Vice-Presidentes, Bruno Farias, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Danilo Forte, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Morais, Geraldo Resende, Leo Prates e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257523035700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N°
4.433, DE 2024**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e a Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a cobertura integral e multidisciplinar, por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde, dos procedimentos necessários ao cuidado das condições relacionadas às pessoas com deficiência, inclusive àquelas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para determinar que as operadoras de planos privados de saúde garantam às pessoas com deficiência, inclusive àquelas com Transtorno do Espectro Autista, cobertura integral e multidisciplinar aos procedimentos necessários aos cuidados das suas condições.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º.....
Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista que contratar planos privados de assistência à saúde tem o direito à realização de todas as terapias e procedimentos necessários ao cuidado das condições diretamente relacionadas ao TEA, mediante indicação do médico



* C D 2 5 4 2 9 3 6 2 4 0 0 0 *

assistente, respeitadas a segmentação contratada e as regras contratuais. (NR)"

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com se seguinte redação:

"Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência todos os serviços e produtos necessários aos cuidados das condições diretamente relacionadas à deficiência, mediante indicação do médico assistente, respeitadas a segmentação contratada e as regras contratuais, sem prejuízo de todos os outros serviços e produtos já ofertados aos demais clientes." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**

Presidente



* C D 2 5 4 2 9 3 6 2 4 0 0 0 *